



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2025.

Ofício nº 3724/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 122/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 122/2025, de autoria da Nobre Vereadora Valentina, encaminhado pelo Ofício nº 315/2025-GP, de 14 de março de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o Contrato 035/2023, celebrado entre o Município e a Viação Santa Clara LTDA., remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, por meio do Ofício nº 311, de 28 de março de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025.

Ofício nº 311/25

Prezada Diretora de Administração,

Em resposta ao Ofício nº 2911/2025 - SMAD / DIAD / DVCMR - que dispõe sobre o Requerimento nº 122/2025, sobre informações a respeito do Contrato 035/2023, celebrado entre o Município e a Viação Santa Clara Ltda., vimos respeitosamente informar que:

1) Quais medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu para a manutenção do serviço de Transporte Coletivo Urbano diante do término contratual, em 06/02/2025, com a atual operadora do serviço?

Resposta: Informamos que o Município fez a contratação de consultoria especializada para a elaboração de estudos técnicos e pesquisas necessárias, além de todas as demais documentações para o processo licitatório do novo sistema de transporte coletivo a ser lançado antes do término do atual contrato.

2) Qual a recomendação exarada pela Procuradoria-Geral do Município de Foz do Iguaçu no Parecer Jurídico nº 1544/2022? Encaminhar na íntegra do Parecer;

Resposta: A seguir, transcrevemos a recomendação da Procuradoria-Geral do Município, anexando, ainda, o parecer na íntegra:

"Recomendo ao gestor do contrato, em tempo, dada a inovação do modelo a ser implementado, atenção máxima a todos os aspectos técnicos, operacionais e financeiros, impondo à fiscalização a obrigação de realização de diligências constantes no sentido de assegurar a regular e eficaz execução do objeto, elaborando relatórios mensais circunstanciados. Recomendo, mais, na medida do possível, que atente o gestor, já nesta contratação, às recomendações constantes do Acórdão nº 2937/2022-TCE/PR/Pleno."

Enviamos em anexo o parecer 1544/2022 referente ao processo licitatório 222/2022.

3) Quais os resultados apresentados pela empresa contratada mediante dispensa de licitação nº 001/2024, consubstanciados na realização de estudos técnicos necessários à contratação e implementação do sistema de transporte coletivo urbano municipal ? Encaminhar, se existentes, os resultados de trabalho.

Resposta: Informamos que os documentos produzidos pela consultoria contratada farão parte do processo licitatório e do edital de licitação. No momento, encontram-se em fase interna de análise e discussão técnica entre as instituições envolvidas, motivo pelo qual não podem ser disponibilizados



771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f



Autenticado com senha por DYORGENES VILLAR DA SILVA - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E TRANSPORTE PÚBLICO - 01/04/2025 às 14:41:40 e ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 01/04/2025 às 14:47:01
Documento Código: 771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/04/2025 às 15:32:05
Documento Código: 05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f>

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2025.

Ofício nº 311/25

neste estágio. No entanto, ressaltamos que estão previstas audiências públicas para debater amplamente o tema, ocasião em que as documentações serão apresentadas e discutidas com os entes municipais e demais interessados.

Atenciosamente,



Autenticado com senha por DYORGES VILLAR DA SILVA - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E TRANSPORTE PÚBLICO - 01/04/2025 às 14:41:40 e ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 01/04/2025 às 14:47:01
Documento Código: 771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5>



771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 01/04/2025 às 15:32:05
Documento Código: 05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f>



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **311/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 122/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
771ba197-264e-4a1f-a420-1129c33effe5

Hash do Documento

CACA9849688024F9658172C513EC5668B29E0B3FECD1874DDFCD26D684C1B8A9

Anexos

PARECER INICIAL 1544-2022.pdf - **e6e1d388-3091-41db-8d23-d447c9be2400**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

DYORGES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 01/04/2025 14:41:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 01/04/2025 14:47:01

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer nº 1544/2022.

Origem: Secretaria Extraordinária do Transporte Coletivo Urbano.

Processo nº 60369/2022.

Pregão eletrônico (a numerar) – menor preço.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de ônibus a serem utilizados no Transporte Coletivo de Foz do Iguaçu, remunerados por quilometro rodado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência.

Valor total máximo: R\$ 166.114.259,13.

Licitação. Fase interna. Prestação de serviço de transporte coletivo. Essencialidade. Contrato emergencial a findar. Soluções possíveis. Discricionariedade. Necessidade de acautelar o interesse público. Pregão eletrônico. Adequações do planejamento e execução do serviço à modalidade. Edital e contrato de acordo com a legalidade regente. Possibilidade jurídica. Recomendações.

Trata-se de solicitação de análise jurídica oriunda da Diretoria de Licitações e Contratos relativamente à fase interna do procedimento epigrafado, assim instruído: a) memorando nº 65662/2022-SETCU – apresentando a demanda, solicitando a abertura de processo licitatório e encaminhando a documentação pertinente; b) declaração de adequação orçamentária; c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência e anexos (especificações da frota, descritivo das linhas, planilha de custos, recomendações do CMTT, justificativa de preço médio, justificativa de preço médio e regime de execução do serviço); e) indicação de gestor e fiscal do contrato; f) declaração de responsabilidade pela cotação de preços; g) cotação de preços; h) portaria de designação da pregoeira e equipe de apoio; i) autorização para abertura de processo licitatório; e j) minuta do edital e anexos.

A Secretaria de origem, pelos motivos adiante expostos, entendeu que a modalidade de licitação que melhor acomoda o sobredito objeto seria o pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço, pelo que assim foi elaborada pela Diretoria de Licitações e Contratos as minutas do instrumento convocatório e contrato.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Procuradoria-Geral o exame sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, atendo-se aos aspectos legais do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital de abertura e contrato. Portanto, descabe aqui a análise do mérito – conveniência e oportunidade – consubstanciado na manifestação técnica da Secretaria de origem, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em exame.

Dito isso, o Termo de Referência assim justifica a contratação:





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012 a mobilidade urbana se define como sendo “a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”, e que sempre interferiu no modo de vida dos habitantes das cidades. Por conseguinte, é pelo planejamento dela, notavelmente por meio de planos de mobilidade, que são definidas as condições associadas à mobilidade urbana: as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas e até mesmo políticas e sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos.

Situado na região oeste do Estado do Paraná, Foz do Iguaçu se destaca no âmbito nacional devido as suas belezas naturais, além de possuir uma das maiores hidroelétricas do mundo – Itaipu Binacional. Devido à proximidade com países vizinhos como Paraguai e Argentina, existe uma grande diversidade cultural, fazendo com que a união de povos de outras nacionalidades acabe usufruindo do centro urbano, consequentemente acarretando o aumento de pedestres e veículos, o que eleva ainda mais a preocupação com o funcionamento do transporte coletivo urbano de passageiros.

A Constituição Federal de 1988, no art. 30, inciso V, prevê que o transporte coletivo deverá ser prestado e organizado pelo Município de forma direta, ou sob regime de concessão ou permissão.

A concessão do serviço público de transporte coletivo requer estudos prévios de análise de demanda de origem e destino, demanda reprimida, entre outros, que além de recursos financeiros acima de 1,5 milhão de reais também requer tempo acima de 18 meses, que a administração não possui, tendo em vista que o contrato atual extinguirá em 13 de março de 2023, e o serviço não pode ser interrompido, pela sua essencialidade.

Neste sentido, tendo em vista que o sistema de bilhetagem será do município (realizando licitação própria para ter efetivo controle dos ingressos no sistema, tanto de passageiros como de recursos financeiros) a contratação de ônibus com motorista, via pregão eletrônico, a ser pago pelo Km rodado, visando dar maior transparência, oportunidade de concorrência e publicidade ao certame, parece a melhor medida, assim como muitos municípios tem realizado (como por exemplo, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 de Matinhos/PR, realizado em março de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-METROBUS de Goiânia/GO, realizado em maio de 2022, PREGÃO PRESENCIAL 61/2021 de Barretos/SP, realizado em agosto de 2022, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12/2022-PMI de IBAITI/PR, realizado em março de 2022, etc.).

O prazo previsto de, no mínimo, 24 meses (com as possíveis prorrogações legais) é suficiente para finalizar a contratação de assessoria (seja de fundação ou empresa especializada) na confecção dos documentos essenciais (modelo de edital, minuta de contrato, audiências públicas, projetos de lei, estudos de demanda, de origem e destino, etc.) e necessários para licitação da concessão pública (com prazo maior) do transporte via concorrência pública, se for a decisão do gestor, como também é suficiente para justificar o deslocamento de frota e investimento a ser feito pelo empresário interessado na disputa.

MAPA MUNICIPAL

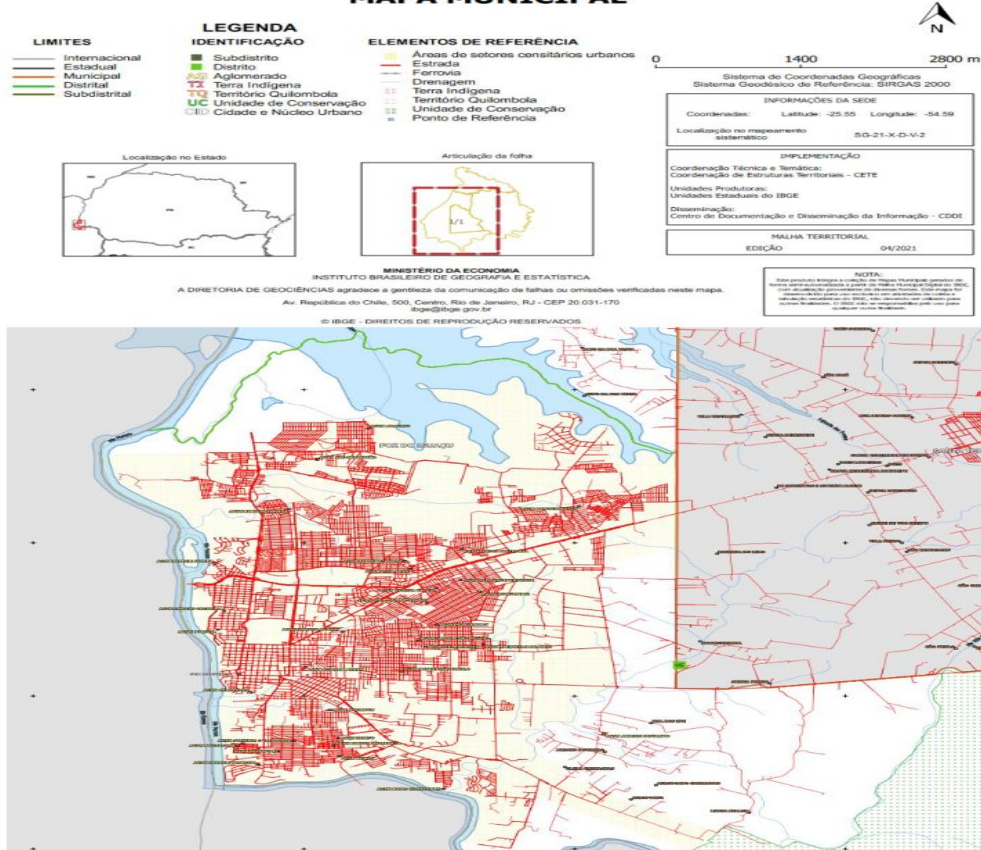


Figura 1 – Foz do Iguaçu – Localização (fonte: IBGE).



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



De acordo com o último censo (2010) existem atualmente 256.088 pessoas e a densidade demográfica da cidade é de 410,58 hab./km² e a população estimada para 2021 foi de 257.971 pessoas.

A última atualização destes estudos, divulgada em 2018 (REGIC 2018) estabelece uma classificação hierárquica dos centros metropolitanos do país, delimitando suas áreas de atuação a regiões de influência, privilegiando-se a função de gestão do território, tanto no âmbito da gestão pública, avaliada a partir da existência de órgãos do Poder Executivo e do Judiciário, como no da gestão empresarial, medida pela presença de diferentes equipamentos e serviços, tais como estabelecimentos de ensino superior, estabelecimentos de saúde, instituições financeiras e sedes de empresas cujas decisões afetam direta ou indiretamente um dado espaço. Os níveis de hierarquia urbana são definidos com base na investigação da intensidade dos fluxos de consumidores em busca de bens e serviços, dividindo o Brasil em regiões funcionais urbanas, as quais são delimitadas pelas regiões de influência das cidades brasileiras.

A noção de Cidade ou de centro urbano na pesquisa REGIC 2018 utilizada para análise dos dados é operacionalizada por meio de unidades territoriais definidas no estudo Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil. Tais unidades territoriais consistem basicamente em três conjuntos: os Arranjos Populacionais, as concentrações urbanas e os demais Municípios (ou Municípios isolados). Os Arranjos Populacionais são unidades territoriais compostas por mais de um Município, que apresentam integração significativa em razão da contigüidade das áreas urbanizadas ou da presença de deslocamentos frequentes dos habitantes para trabalhar ou estudar. Já os Municípios isolados são aqueles que não participam de Arranjo Populacional. Os Arranjos Populacionais com mais de 100 mil habitantes são denominados concentrações urbanas, bem como os Municípios que não compõem Arranjos e que ultrapassam esse patamar populacional.

No âmbito da hierarquia urbana, que indica a centralidade da Cidade de acordo com a atração que exerce as populações de outros centros urbanos para acesso de bens e serviços e o nível de articulação territorial que a cidade possui por estar inserida em atividades de gestão pública e empresarial, Foz do Iguaçu figura como Capital Regional C (2C) – Município integrante do Arranjo Populacional Internacional de Foz do Iguaçu/Brasil – Ciudad Del Este/Paraguai e faz parte da Região de Influência do Arranjo Populacional de Cascavel/Pr.

Ainda segundo dados do IBGE 2021 a frota atual de veículos cadastrados no Município é de 205.646 automóveis. O gráfico abaixo demonstra a evolução anual das quantidades.

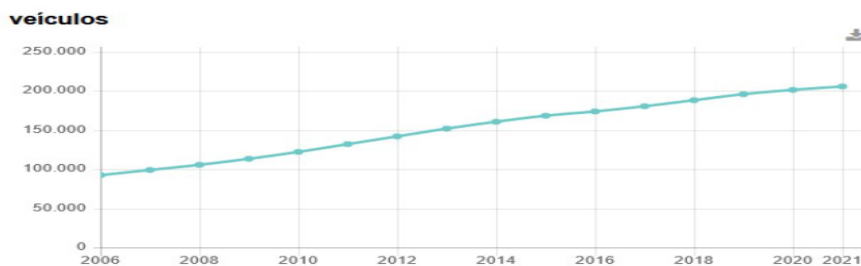


Gráfico 2 – Quantidades de veículos cadastrados em Foz do Iguaçu (IBGE 2018).

Como na maioria das cidades brasileiras, o ônibus é o principal meio de transporte utilizado de forma cotidiana pelos cidadãos de Foz do Iguaçu. A melhoria do poder aquisitivo da população e a maior facilidade de acesso a financiamentos, entre outros incentivos, têm, no entanto possibilitado a aquisição de veículos individuais, em particular automóveis e motocicletas, por uma parcela maior da população, o que acaba ocasionando aumento na poluição pelo aumento nos níveis de emissões de poluentes, maior índice de congestionamentos e principalmente acidentes, onerando assim o sistema de saúde da municipalidade e acaba contribuindo negativamente para a mobilidade urbana. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é outro fator importante que tem como consequência o aumento da procura pelo uso do transporte individual, desta forma urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte motorizado individual.

Atualmente existe a necessidade de transporte público que sejam acessíveis de maior qualidade, integrados e confiáveis, não podendo ser protelada a melhoria constante do transporte por ônibus. Desta forma, optou-se pela realização da contratação em duas fases distintas, onde a primeira trata do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e a outra, que trata da





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



operacionalização do transporte coletivo urbano de passageiros, possibilitando assim o controle total da operação por parte administração.

A fase de contratação da bilhetagem eletrônica pelo município dará o controle total da operação, uma vez que toda a receita oriunda da venda de créditos e pagantes embarcados será depositada diretamente em uma conta da administração além de possuir o controle total das informações tanto dos passageiros quanto efetivos cumprimentos das rotas, serviços e horários realizados, bem como acompanhar o desempenho das viagens como quebra de veículos, recolhimentos desnecessários, e quilometragem ociosa, podendo-se assim contabilizar no cálculo final de quilometragem.

Outro fator importante é a possibilidade de ofertar aos passageiros aplicativos para aquisição, atualização cadastral e planejamento de rotas, pretendendo fornecer mais agilidade para aqueles que realmente utilizam o serviço de transporte coletivo, possibilitando assim realizar um sistema totalmente direcionado a estas pessoas que necessitam se deslocar diariamente. Neste contexto, também será disponibilizado ao passageiro em fase de testes uma nova oferta do tipo de serviço, onde ao invés de continuar utilizando linhas diretas, e como estudo preliminar será incluído no eixo norte da cidade um planejamento amplo, utilizando linhas troncais com linhas alimentadoras, possibilitando assim dar mais frequência de horários aos passageiros, além de permitir novas integrações para que o destino final seja realizado da forma mais breve possível, havendo assim menos tempo embarcado nos veículos.

Para operacionalizar o Sistema de Transporte Coletivo, o Município realizou a Concorrência Pública 005/2010, passado o serviço a ser prestado por meio de Concessionária, com os contratos de concessão nº 135/2010, firmado em 08/10/2010, com vigência de 15 (quinze) anos. Entretanto, foram apuradas irregularidades na execução do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo ao município, levando a caducidade contratual, ficando declarada a emergência do serviço de transporte coletivo, e a fim de evitar a descontinuidade do serviço, a Administração Pública instaurou procedimento de contratação emergencial para prestação do serviço.

Desta maneira a Administração fez a contratação em caráter emergencial empresa para prestação de serviço operando os serviços de transporte coletivo de passageiros integrado de Foz do Iguaçu. O desejo de maior mobilidade e flexibilidade é um fator importante que tem como consequência a procura por transportes de uso individual, desta forma, urge, portanto, a busca de soluções inovadoras para a mobilidade urbana com alternativas para o transporte coletivo. Neste contexto, o município pode observar plenamente a efetividade do serviço de transporte realizado por meio da prestação de serviço, optando assim por realizar este modal, uma vez que não há tempo hábil para a finalização dos estudos detalhados que já estão em trâmite e que comprovem outros métodos melhores ou soluções diversas. Ressalta-se ainda que para uma contratação deste porte e com as especificidades necessárias a que se trata o transporte público coletivo, se faz imprescindível um estudo técnico preliminar a fim de possibilitar a implementação de políticas públicas atuais que possam trazer inovações tecnológicas e melhor mobilidade urbana, estudos que estão em fases de tratativas com universidades públicas e particulares, contribuirão com conhecimento técnico em mobilidade urbana e inovações, entretanto, devido a sua complexidade se faz necessário um aporte maior de tempo.

Para evitar o risco da população ficar a qualquer momento sem o transporte coletivo, por findar-se o contrato atual, o gestor público necessita de medidas urgentes através da contratação mais célere de uma nova empresa para operacionalizar o serviço de transporte coletivo.

Como bem introduz o Termo de Referência, o serviço de transporte coletivo trata-se de serviço tipicamente essencial, de competência municipal e execução direta, por concessão ou permissão (CF, art. 30, V e LOM, art. 4º, IV). Pertinente aqui rememorar o contexto enfrentado pelo serviço nesta municipalidade, vindo de uma concessão (contrato nº 135/2010), não apenas de concepção, mas também de modelo deveras problemático, que culminou numa resolução contratual abrupta, por caducidade (Decreto nº 29.899/2021), do que decorreu uma contratação emergencial (contrato nº 02/2022) com termo final previsto para abril/2023.



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O fato é que, segundo relata a Secretaria de origem, não foi possível concluir os estudos para a implantação de uma concessão, ou mesmo permissão, em moldes não apenas legais, mas, também técnica, financeira e operacionalmente responsáveis, sendo notório, ademais, que o Município não possui frota própria ou pessoal para a assunção direta do serviço. Somasse a esse já por demais encurtado horizonte de possibilidades a constatação de que uma nova contratação emergencial, nos moldes atuais, quedou inviável ante os apontamentos (no total de 35) feitos pelo TCE/PR no Acórdão nº 2937/2022 (<https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=10158>); e mais: como a esta contratação se deu com esteio na NLCC, não apenas a respectiva prorrogação, mas também a recontração da mesma empresa, estão vedados, ficando o Município, temerariamente, refém do eventual interesse de alguma empresa em movimentar uma estrutura por um contrato de apenas dois anos (frise-se que no processo emergencial apenas duas empresas demonstraram interesse na contratação).

Reitero que tratamos aqui de serviço essencial, o qual, em hipótese alguma, pode ser descontinuado, daí porque o gestor apontou para a solução que entende viável ante as circunstâncias, visando acautelar, em caráter precário, o interesse público ao mesmo tempo em que poderá, enfim, lançar mão de instrumentos para compreensão e adequação do formato de concessão mais viável ao Município, corrigindo erros pretéritos e mesmo omissões. Isso, é claro, não desobriga a Administração do seu dever de apurar a morosidade e as deficiências no enfrentamento definitivo das inúmeras questões afetas ao transporte coletivo, sobretudo por parte do FOZTRANS, situação essa que impôs ao Sr. Prefeito necessidade de criação de uma Secretaria extraordinária (Decreto nº 30.794/2022), avocando a problemática, cuja análise ficou atribuída à Comissão Especial instituída pela Decreto nº 30.802/2022, que apontou para a difícil, porém necessária, decisão pela contratação nos moldes excepcionais ora encaminhados à análise desta Procuradoria.

Importa, nesse contexto, menção à Lei de Introdução do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Com efeito, a deflagração de processo para contratação, na modalidade pregão eletrônico, segundo a relevância do serviço, especificações e quantitativos tecnicamente apurados, configura, conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a alternativa indispensável para evitar o perecimento do interesse público maior, resguardando a efetiva prestação à coletividade até que o novo modelo de concessão seja estudado, definido, licitado e contratado.





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



É de se anotar, pois, que a escolha realizada consubstancia-se também em uma valoração discricionária do administrador. E isso porque a decisão de licitar nos pretensos moldes decorre de uma necessidade subjetiva de valoração do interesse público em preservar o serviço transporte coletivo, não havendo dúvida de que, nas circunstâncias, o implemento das providências indicadas pela Administração implica na alternativa mais viável dentre os cenários possíveis.

Em outras palavras, a discricionariedade aí se traduz na margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade e proporcionalidade, um, dentre vários comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação das finalidades legal e pública, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação apresentada; e uma vez evidenciado que a situação aqui exposta não encerra uma solução unívoca, a ponderação e solução adotadas pela Administração, ainda que excepcionalmente, dadas as possibilidades, a toda evidência, mostram-se razoáveis e proporcionalmente adequadas.

Considerada então a modalidade indicada e justificada pela Secretaria de origem, passo a discorrer sobre o enquadramento do objeto na descrição da Lei nº 10.520/2022 (reprisada pelo Decreto Municipal nº 19.302/2009):

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços especiais diferenciam-se dos serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que estes últimos pressupõem, por definição, desempenho mais aprofundado, mais preciso, ou seja, lhes é implícita uma necessidade cuja satisfação depende de profissional ou empresa detentora de qualificação especial e que, portanto, lhe torne distintivo em relação aos demais.

Já a classificação dos serviços enquanto comuns exige que sua análise seja feita à vista da definição retro citada, que considera como tais aqueles objetos “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Sobre as expressões que compõem o conceito legal de bem ou serviço comum, tem-se que:

- Objetivamente: diz respeito à uniformidade de conceito e percepção comum do objeto; aquilo que é compreendido de forma simples e igualitária por todos (e não apenas por um único indivíduo); é a clareza ampla e descritiva que não desperta dúvidas insipientes ao





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



intérprete/leitor, de fácil compreensão aqueles que atuam no mercado do ramo correlacionado;

- Usuais: termo indeterminado, mas que no contexto do “mercado”, inserido pela lei, identifica qualidade ou condição do que é usual, de utilização frequente, ordinária, costumeira, aquilo que não se considera inusitado; diz respeito à característica comum, corriqueira e/ou habitual do objeto;
- Mercado: não se trata da iniciativa privada como indicação genérica; o bem comum assim o é considerado, nesta expressão, quando houver “mercado próprio”, “estruturas empresariais estáveis, que negociam com eles de modo permanente e habitual.
- Padrões de desempenho e qualidade: dizem respeito à adequação e prestabilidade do objeto a ser licitado; referem-se à “qualidade do objeto” como característica indispensável à contratação, posto que no Pregão a avaliação e o julgamento do objeto são restritos ao preço.

Em suma, diante da definição e especificação do objeto que será contratado, sendo possível estabelecer características e padrões de qualidade e desempenho que atendam seu interesse e quando esta identificação não sofrer influência das possíveis variações técnicas existentes entre diversos bens que possam suprir-lhe a necessidade, não interferindo no julgamento e seleção das propostas, a Administração poderá licitar mediante pregão.

Como se vê, à caracterização do bem ou serviço enquanto comum baseia-se em condicionantes que lhe imprimam um julgamento objetivo. Cabendo, portanto, à Administração identificar tais elementos.

Faço uso de toda essa conceituação, já bastante conhecida, para dizer que a utilização da modalidade pregão, no presente caso, me parece ter sido devidamente enfrentada pela Secretaria de origem, bem como assim inúmeras outras peculiaridades da gestão de um contrato para a prestação de serviço de transporte coletivo. Por exemplo: a prestação desse serviço público, usualmente, acontece mediante remuneração do contratado pelo próprio usuário. Isso leva à utilização da concessão de serviço público como meio adequado para a contratação, que viabiliza essa forma de gestão do contrato. Já o pregão, usualmente, gera outra maneira de remuneração do contratado, não cabendo considerar o pagamento de tarifa pelo usuário na composição do valor do contrato. No caso da utilização do pregão, a Administração remunerará diretamente o contrato, mediante o menor valor obtido na licitação, o que me parece bem balizado na fase de planejamento.

Esse modelo de execução contratual – remuneração direta pela Administração, sem interferência do usuário – faz sentido no presente caso. Essa é uma avaliação que foi feita internamente pelo corpo técnico. Da mesma forma, repito, foram analisadas todas as peculiaridades de um contrato que envolve a prestação desse tipo de serviço, concluindo-se que uma contratação comum, mediante a modalidade pregão, atende a necessidade da Administração. Não obstante, advirto que não basta resolver a questão legal da forma de contratação, é necessário resolver, de

7



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



fato, todo o contexto problemático envolvido, priorizando, em todo caso, o atendimento do interesse público.

Superado o enquadramento do objeto à modalidade pregão eletrônico, passo a análise do edital de abertura do certame.

Primeiramente, em se tratando de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte coletivo, como proposto no Termo de Referência, tenho que o objeto está perfeitamente definido no edital, com objetividade e clareza, bem como assim os padrões de desempenho e qualidade desejados para o serviço em questão, visando o devido atendimento à necessidade pública. Ainda, conforme Termo de Referência, depreende-se que o serviço comum solicitado constitui a solução preferencial, em observância ao princípio constitucional da eficiência, sendo importante ressaltar que o serviço a ser licitado deve obrigatoriamente atender, no cabível, as normas técnicas expedidas pela ABNT, às regulamentações do INMETRO e demais consectários regentes.

O balizamento do preço referencial se deu através de consulta aos municípios de Curitiba, Cascavel, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Araucária e Foz do Iguaçu (contrato vigente), com sistemática de remuneração semelhante a que se pretende ora implementar. As rotas, os quantitativos e os descritivos veiculares estão a cargo da origem, bem como assim a definição do valor máximo a ser pago pelo quilometro rodado (R\$ 9,69), obtido pela utilização da média ponderada fazendo a somatória do produto entre o quilometro rodado e o médio de cada tipo de veículo, dividido pela soma total de quilômetros rodados por veículo.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (I.N. nº 37/2009), bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante publicação nos prazos legais no Diário Oficial do Município, conforme expressa disposição no art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2022. A propósito, considerado o objeto e monta do certame, é de todo recomendável que a Secretaria de origem afira a possibilidade de ampliação dos prazos procedimentais, potencializando a divulgação e, pois, a competição (art. 138 da LOM).

No mais, agora sim, tenho que a minuta do edital se encontra formalmente correta nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, arts. 3º e 4º, III, Lei nº 10.520/2022 e Decreto Municipal nº 19.302/2009. Tenho por adequado o conteúdo dos seus itens, tal como descritos: objeto, pedidos de esclarecimento e impugnações, condições de participação, credenciamento, condução do certame, procedimentos no portal eletrônico, encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, abertura da sessão pública (classificação das propostas e formulação dos lances), negociação da proposta, aceitabilidade da proposta vencedora, habilitação (jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica), exigências da proposta comercial, recursos, reabertura da sessão pública,





Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



homologação e formalização do contrato, garantia de execução, sanções e disposições finais.

Não vislumbro condições restritivas (ilegais, desarrazoadas ou desproporcionais) a comprometerem a isonomia entre os licitantes. Ressalvo apenas que a participação de consórcio deve ser melhor justificada, bem como assim o não parcelamento da solução.

O edital traz como anexos: Termo de Referência, Minuta do Contrato, Modelo de Proposta Comercial, Capacidade Financeira e Estudo Técnico Preliminar. Em especial quanto à minuta do contrato, tenho que a mesma encontra-se devidamente instruída das cláusulas essenciais, conforme art. 55 da Lei nº 8.666/1993, ademais das cláusulas específicas, inerentes a contratação em voga. Ressalvo, porém, a necessidade de previsão de reajuste e revisão, bem como, para além da regularidade fiscal e trabalhista, a necessidade de a contratada manter, na vigência contratual, todas as condições de habilitação. Ressalvo, mais, que a prorrogação do contrato, da forma como prevista, se mostra incompatível com a precariedade e excepcionalidade que o justificam, devendo a Administração priorizar ao máximo os trâmites para a contratação da nova concessão, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses mais que suficiente para tanto.

Recomendo ao gestor do contrato, em tempo, dada a inovação do modelo a ser implementado, atenção máxima a todos os aspectos técnicos, operacionais e financeiros, impondo à fiscalização a obrigação de realização de diligências constantes no sentido de assegurar a regular e eficaz execução do objeto, elaborando relatórios mensais circunstanciados. Recomendo, mais, na medida do possível, que atente o gestor, já nesta contratação, às recomendações constantes do Acórdão nº 2937/2022-TCE/PR/Pleno.

Por fim, tenho por atendida as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Logo, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, com as ressalvas/recomendações supra, opino pelo prosseguimento do feito, com a deflagração da fase externa, observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 19.302/2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

Foz do Iguaçu, 21 de dezembro de 2022.

OSLI DE SOUZA
OSLI DE SOUZA MACHADO
MACHADO

Assinado de forma digital por
OSLI DE SOUZA MACHADO
Dados: 2022.12.21 14:29:35
-03'00'

Osli de Souza Machado
Procurador-Geral do Município
OAB/PR - 14.343



05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.724/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 122/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

05f32788-8d04-4de4-8784-c18d039ec22f

Hash do Documento

11E08F0B59BEFC0C2ADBC0B2D695CB8EB249D32D421BDDD47E640EE5F3546AB9

Anexos

REQ 122-2025.pdf - **28c55f2d-d6ad-4300-9f5a-81ce9528826e**

RESPOSTA REQ 122-2025 - OFÍCIO- Nº 311-2025 - FozTRANS.pdf - **1c4993f0-98e3-4de6-b5c8-33df8b06f7de**

PARECER 1544-2022 - PGM.pdf - **d5c58f4f-d1ca-4522-a577-815ec6fcfb71**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 01/04/2025 15:32:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

